



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 4687

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Municipal Nº 277 de 26 de Março de 2020** - Declara situação de emergência nas áreas do município de Salinas da Margarida afetadas por doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.), conforme IN/MI 02/2016, determina requisição administrativa de bens e serviços e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



### DECRETO MUNICIPAL Nº 277 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Salinas da Margarida afetadas por **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI 02/2016, determina requisição administrativa de bens e serviços e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, inciso XX da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a dificuldade de aquisição junto a fornecedores de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

**Considerada** a recomendação determinada pelos órgãos sanitários para o mais efetivo isolamento social e que, ante a crise social e econômica decorrente, torna-se necessário o auxílio e a manutenção das necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade na forma prevista pela Lei Municipal nº 350, de 29 de maio de 2009 e pela Lei Municipal nº 582, de 18 de setembro de 2018;

**Considerado** o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

**Considerado** o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** em razão de desastre natural de natureza biológica decorrente de epidemia classificada como por **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI 02/2016;



**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**Considerando** o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em todo território do município de Salinas da Margarida conforme indicado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde e coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à pandemia no território do Município de Salinas da Margarida.

**Art. 3º** - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, guarda municipal, fiscalização e arrecadação.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de profissionais da área de saúde e assistência social para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e sanitárias e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à pandemia de COVID-19, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III – restringir o funcionamento de serviços e comércio visando a garantia das medidas sanitárias e orientações de isolamento social;

§ 1º. Fica determinada a requisição administrativa instalações de equipamentos de saúde, equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e estabelecimentos de saúde.



§ 2º. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde do Município realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 4º. A indenização devida pelo Município de Salinas da Margarida, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 5º. Fica autorizada a contratação emergencial de insumos, serviços e equipamentos necessários à contenção da pandemia e auxílio as pessoas em situação de vulnerabilidade social e em decorrência de limitação de atividades econômicas orientadas pelas autoridades sanitárias, na forma da legislação em vigor, notadamente o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e do Art. 4º. da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º.** Com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em não sendo possível ou viável a licitação conforme for o caso, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, inclusive alimentos e materiais de higiene pessoal para pessoas e famílias atingidas pelas medidas de isolamento social, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres ou com medidas de prevenção e combate à pandemia, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Salinas da Margarida, 26 de março de 2020

**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**  
Prefeito Municipal